



GABINETE DO VEREADOR ERIVAN JUSTINO

Contatos: 84 99806-6106- Email: erivanjustino@gmail.com

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 033/2025.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-RN

Senhor Presidente,
Nobres Colegas Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa instituir, a Política Municipal de Incentivo e Fomento à Comercialização de Produtos agroecológicos, no âmbito do Município de Santa Cruz/RN. Para dá mais embasamento técnico a esta matéria e facilitar o entendimento de todos lançamos a seguir informações colhidas no território nacional.

O mercado de produtos orgânicos no Brasil está em crescimento, com um aumento significativo no consumo e nas vendas nos últimos anos. Em 2020, durante a pandemia, o setor registrou um aumento de 30% nas vendas, atingindo quase R\$ 6 bilhões, e em 2023, movimentou R\$ 7 bilhões, segundo o YouTube e Valor Econômico. Apesar desse crescimento, os produtos orgânicos ainda representam uma pequena parcela da área agrícola total do país

Quais os motivos para 85% da população não consumir orgânicos? 41% apontam o preço como fator determinante, os demais alegaram desconhecimento, falta de interesse e falta de local para compra.

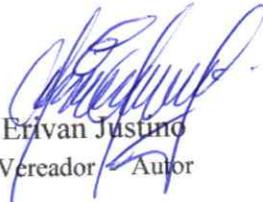
Este resultado demonstra que falta ainda uma campanha nacional ou um projeto de educação para esclarecer o consumidor, melhor distribuição e oferta de produtos. O varejo tenta ser este veículo com o consumidor final, na medida em que lojas menores fazem um atendimento mais personalizado, potencializando o processo de educação e fidelização com os consumidores.

O presente Projeto de Lei incentivará à Comercialização de Produtos agroecológicos no Município de Santa Cruz/RN. Isso contribuirá para fortalecer os circuitos curtos de comercialização e o apoio à produção local. Consequentemente aquecerá as economias locais, fazendo com que os recursos financeiros circulem nos diversos setores dessas microeconomias.

Outra consequência positiva é o favorecimento do acesso a alimentos saudáveis, bons, limpos e justos à população. E a população bem alimentada resultará em menos gastos dos governos com os serviços de saúde.

Diante de toda exposição, contamos com o apoio dos nobres edis para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, em **02 de Setembro de 2025.**


Erivan Justino
Vereador - Autor



GABINETE DO VEREADOR ERIVAN JUSTINO

Contatos: 84 99806-6106- Email: erivanjustino@gmail.com

produtos agroecológicos;

VII - **Certificado de Conformidade:** Documento emitido por organismo de avaliação da conformidade agroecológica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Agroecológica, certificando que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem o disposto no regulamento da produção agroecológica, estando autorizados a usar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica;

VIII - **Selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Agroecológica:** Marca visualmente perceptível que identifica e distingue produtos controlados no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Agroecológica, bem como garante a conformidade dos mesmos com os regulamentos técnicos da produção agroecológica;

IX - **Venda direta:** Relação comercial direta entre o produtor rural agroecológico e o consumidor final, sem intermediário ou preposto, desde que seja o produtor ou membro da sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional;

X - **Organização de Controle Social** — OCS: Grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA, a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade.

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo e Fomento à Comercialização de Produtos Agroecológicos, tem os seguintes objetivos:

I - Promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - Estimular o consumo de produtos agroecológicos, carnes e ovos produzidos pela agricultura familiar;

III - Estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento a produção de produtos agroecológicos e outros;

IV - Contribuir para o cooperativismo e a economia solidária de Santa Cruz e do Estado do Rio Grande do Norte;

V - Conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável, como também para o turismo rural.

Art 4º - São instrumentos da Política Municipal de Incentivo e Fomento à Comercialização de Produtos agroecológicos:

I - O planejamento de ações voltadas ao setor;

II - A organização e estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo desses produtos;

III - A simplificação dos processos administrativos, notadamente no que se refere às licenças concedidas aos feirantes e às autorizações para fins de realização das feiras;

IV - Os programas, projetos e ações que contribuam para a realização das feiras;



GABINETE DO VEREADOR ERIVAN JUSTINO

Contatos: 84 99806-6106- Email: erivanjustino@gmail.com

V - A assistência técnica e extensão rural;

VI - Os serviços gratuitos de certificação da conformidade orgânica para a agricultura familiar;

VII - Os convênios e parcerias com o Poder Público e com a iniciativa privada;

VIII - A ampla divulgação das feiras para comercialização dos produtos agroecológicos.

Art 5º - O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, **agroecológicos**, permacultura e outros que atendam aos princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º - Considera-se produto da agricultura familiar orgânica ou produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, aquele obtido em sistema de produção agro: ecológico/pecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênios com instituições privadas, a fim de apoiar a comercialização dos produtos de que trata esta Lei.

Art. 8º - A fiscalização da comercialização de que trata esta Lei deve ser efetuada pelas autoridades competentes, regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Os números de telefone, o sítio eletrônico e demais informações para contato com os órgãos responsáveis pela fiscalização devem ser afixados, de forma clara e visível ao consumidor, nas barracas das respectivas feiras.

Art. 9º - O regulamento desta Lei indicará as instâncias e os processos de controle social para acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Incentivo e Fomento à Comercialização de Produtos Agroecológica.

Art. 10º - A comercialização dos produtos de que trata esta Lei será realizado aos sábados, em local específico (ex: praça da bíblia) possibilitando mais pessoas a comprarem os produtos.

Parágrafo Único: O poder executivo municipal ficará incumbido de disponibilizar um box no interior do mercado público para servir de base para venda dos produtos produzidos pelos agricultores familiares.

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei para sua fiel execução.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 02 de Setembro de 2025.


Eriwan Justino
Vereador – Autor